



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o presente documento foi publicado no PLACARD, nesta data em cumprimento as exigências legais. Alvorada do Norte-GO, 23.06.2017

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº. 13

DE 23 DE JUNHO DE 2017.

“Cria cargo de Monitor de Apoio à Inclusão, e para isso, altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.”

IOLANDA HOLICENE MOREIRA DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Alvorada do Norte. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo de Monitor de Apoio à Inclusão, no quadro do Magistério Público Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, de 23 de dezembro de 2009.

§ 1º - O quantitativo, os requisitos e as atribuições do cargo criado no *caput* estão definidos no anexo I desta lei, ficando este anexo I incluído como anexo XII na Lei Complementar Municipal nº 007/2009.

§ 2º - A tabela de vencimentos da carreira do cargo de Monitor de Apoio à Inclusão é a constante do anexo II desta lei, ficando este anexo II incluído como anexo XIII na Lei Complementar Municipal nº 007/2009.

Art. 2º - Com a criação do cargo de Monitor de Apoio à Inclusão, dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, serão alterados, na forma dos artigos seguintes:

Art. 3º - O inciso IV, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IV – Quadro de pessoal do Magistério: conjunto de cargos de provimento efetivo, com a nomenclatura de Professor, Monitor de Educação Infantil e Monitor de Apoio à Inclusão, privativos do setor educacional do Município;

Art. 4º - Fica criado o inciso XIX, no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

XIX – Monitor de Apoio à Inclusão: subsidiar o Professor Regente nas atividades com toda a turma em função especificamente da presença de estudantes que possuem déficit intelectual associado ou não a outro tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, déficit este comprovado com laudo médico e outras atribuições do cargo, constante do anexo XII desta lei;

Art. 5º - A Carreira do cargo de Monitor de Apoio à Inclusão é estruturada em níveis.

Art. 6º - Fica criado o artigo 12-A na Lei Complementar Municipal nº 007/2009, com a seguinte redação:

Art. 12-A – Os cargos de Monitor de Apoio à Inclusão são agrupados nos níveis de habilitação, promoção vertical, conforme a formação profissional exigida:

I – Nível I – Monitor MAI-I, com habilitação em ensino médio completo, na modalidade normal, habilitação em magistério;

II – Nível II – Monitor MAI-II, com habilitação em nível superior na modalidade pedagogia ou normal superior;

III – Nível III – Monitor MAI-III, com habilitação em nível de pós-graduação com especialização em cursos na área de educação;

Art. 7º - O § 1º do artigo 61, da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 61. (...)

§ 1º. O afastamento do profissional do magistério público municipal estável, para prestar serviços à disposição de outro município, de outra entidade ou do Estado de Goiás far-se-á com ônus para o requisitante.

Art. 8º - O artigo 77, da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 77. A licença para aprimoramento profissional, concedida pela Secretaria Municipal de Educação, consiste no afastamento do profissional do magistério público municipal estável, sem remuneração, para frequentar curso de aperfeiçoamento e pós-graduação em mestrado e/ou doutorado.

§ 1º (...);

§ 2º (...);

§ 3º. O profissional do magistério público municipal estável, que já se encontra frequentando curso de aperfeiçoamento e pós-graduação em mestrado e/ou doutorado, não terá prejuízo em sua remuneração até a conclusão do seu aprimoramento profissional.

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

§ 4º - Fica assegurado ao profissional do magistério público municipal estável, que venha a frequentar cursos de aperfeiçoamento e pós-graduação em mestrado e/ou doutorado, o auxílio financeiro de 15% (quinze por cento) de sua remuneração até a conclusão do curso de seu aprimoramento profissional.

Art. 9º - O valor do vencimento básico da carreira do cargo de Monitor de Apoio à Inclusão com habilitação em ensino médio completo, técnico em magistério, na modalidade normal, para a carga horária de 20 horas, no nível I, é fixado em R\$ 624,67 (seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), resultando nos valores de R\$ 937,01 (novecentos e trinta e sete reais e um centavo) para a carga horária de 30 horas e de R\$ 1.249,34 (um mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos) para a carga horária de 40 horas no mesmo nível.

Art. 10 - O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da carreira do cargo de Monitor de Apoio à Inclusão será obtido pela aplicação dos percentuais seguintes ao vencimento básico da carreira:

I - NII - 10%; NIII-15%, ambos sobre o vencimento básico da carreira.

Art. 11 - A forma de provimento do cargo de Monitor de Apoio à Inclusão é ingresso por concurso público de provas ou provas e títulos, podendo ser provido temporariamente, em caso de excepcional interesse público, por prazo determinado, através de processo seletivo simplificado, na forma autorizada por lei.

Art. 12 - O artigo 175 da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 175. O professor que tiver em sua sala de aula, um ou mais alunos que possuem déficit intelectual associado ou não a outro tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, déficit este comprovado com laudo médico, quando sem a ajuda do Monitor de Apoio à Inclusão, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) do seu vencimento básico, durante o período em que permanecer aluno nesta condição estudando em sua sala.

Art. 13 - O anexo XI da Lei Complementar Municipal nº 007/2009, criado pelo anexo único da Lei Complementar 11/2015, de 02 de julho de 2015, onde se lê Monitor, leia-se Monitor de Educação Infantil.

Art. 14 - Na Lei Complementar Municipal nº 007/2009, onde se refere aos profissionais do magistério com as nomenclaturas de Professor e Monitor de Educação Infantil,

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br



que não sofreram alterações na presente lei, inclui também o profissional Monitor de Apoio à Inclusão,

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de Junho de 2017.


IOLANDA HOLICENT MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Município de

Trabalho e Progresso

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

ANEXO I
(INCLUI O ANEXO XII NA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2009)
QUANTITATIVOS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES.
MONITOR DE APOIO À INCLUSÃO

Quantitativo	20
Requisitos	1 – Ter idade mínima de 18 anos; 2 – Formação em nível médio, na modalidade normal, admitida como formação mínima, do ensino fundamental incompleto até nível superior em qualquer área de formação; 3 – Ser especialista na área da Educação Especial e possuir certificados de cursos de aperfeiçoamento com carga horária mínima de 120 horas na área da Educação Especial que poderão ser obtidos, tanto a especialização quanto o aperfeiçoamento, em exercício nos primeiros anos de efetivação.
Atribuições	-Desempenhar atribuições de apoio ao ensino, utilizando métodos e técnicas adequadas ao processo de aprendizagem, e em casos excepcionais, elaborar e executar planos de aula ministrar aulas e avaliar o rendimento escolar dos alunos na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e demais atribuições inerentes ao cargo; -subsidiar o Professor Regente nas atividades com toda a turma em função especificamente da presença de estudantes que possuem déficit intelectual associado ou não a outro tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, déficit este comprovado com laudo médico; -acompanhar estudantes com deficiência intelectual e/ou Transtornos Globais de Desenvolvimento – TGD em todas as atividades; -atuar de forma integrada com o Professor Regente, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE e Coordenador Pedagógico inteirando-se do planejamento, subsidiando o Professor Regente nas adequações necessárias e específicas de cada estudante, devendo participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas na sala de aula em que atua; -atuar em sala de aula, atendendo os estudantes que possuem déficit intelectual associado ou não a outro tipo de deficiência ou transtorno global do desenvolvimento. Além disso, auxiliar pedagogicamente o Professor Regente junto aos estudantes com limitações motoras, paralisia cerebral, deficiência visual, deficiência auditiva, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH, bem como, dificuldades de aprendizagem que porventura estejam matriculados na sala de aula; -organizar em conjunto com o Professor Regente, Coordenador Pedagógico e o Professor de AEE as atividades de sala de aula de modo que o currículo seja acessível a todos os estudantes, inclusive

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

	aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, bem como, os demais estudantes com necessidades educacionais especiais. A ação pedagógica na perspectiva da educação inclusiva deve levar em conta, acima de tudo, as habilidades e as potencialidades do público da educação especial; -estabelecer junto ao Professor Regente, Coordenador Pedagógico e Professor de AEE a avaliação para os estudantes com necessidades educacionais especiais, tendo como referencia a resolução do CEE nº 005/2011 e os Relatórios Descritivos de Avaliação (bimestral e anual), instrumentos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura; -Contribuir com os registros descritivos para emissão de Terminalidade Específica, conforme orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; -ser itinerante quando os estudantes com deficiência envolvidos não apresentarem déficits que impliquem em acompanhamento e assistência sistemáticos e individualizados, situação em que o Monitor de Apoio à Inclusão acompanhará aos alunos nesta condição, alternadamente, indo de sala em sala periodicamente.
--	--

Município de

ANEXO II
(INCLUI O ANEXO XIII NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009)
PLANILHA DE SALÁRIOS DO CARGO DE MONITOR DE APOIO À INCLUSÃO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS

Niv- eis	Carga Hs.	Valor do vencimento básico
I	20	624,67
	30	937,01
	40	1.249,34
II	20	687,14
	30	1.030,71
	40	1.374,27
III	20	718,37
	30	1.077,56
	40	1.436,74

Obs.: Percentual de acréscimo: Nível II (10%) e Nível III (15%) sobre o vencimento básico da carreira.

Isolanda Holicent M. dos Santos
Prefeita Municipal

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br